



associação
de patinagem
de lisboa

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA

2024

Versão aprovada em 27 de junho de 2024

2024

www.aplisboa.pt



ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1º. (DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO)	5
ARTIGO 2º. (SEDE E INSTALAÇÕES)	5
ARTIGO 3º. (OBJETO)	5
ARTIGO 4º. (REGIME JURÍDICO APLICÁVEL)	7
ARTIGO 5º. (CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES)	7
ARTIGO 6º. (PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA IGUALDADE)	7
ARTIGO 7º. (PRINCÍPIOS DA ÉTICA, VERDADE DESPORTIVA E DO FAIR PLAY)	7
ARTIGO 8º. (PRINCÍPIO DA PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE)	7
ARTIGO 9º. (DIREITO DE INSCRIÇÃO)	8
ARTIGO 10º. (REGRAS TÉCNICAS)	8
ARTIGO 11º. (IMAGEM)	8
ARTIGO 12º. (RESPONSABILIDADE)	8
ARTIGO 13º. (VINCULAÇÃO)	9
CAPÍTULO II. ASSOCIADOS	9
SECÇÃO I – ASSOCIADOS DA APL	9
ARTIGO 14º. (DISPOSIÇÃO GERAL)	9
ARTIGO 15º. (ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO)	10
ARTIGO 16º. (ADMISSÃO E PROCEDIMENTO DA CANDIDATURA)	10
ARTIGO 17º. (ASSOCIADOS EFETIVOS E AGREGADOS)	11
ARTIGO 18º. (ASSOCIADOS DE MÉRITO)	11
ARTIGO 19º. (ASSOCIADOS HONORÁRIOS)	12
ARTIGO 20º. (DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E AGREGADOS)	12
ARTIGO 21º. (DIREITOS DOS ASSOCIADOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS)	12
ARTIGO 22º. (DEVERES DOS ASSOCIADOS)	13
ARTIGO 23º. (DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E AGREGADOS)	13
ARTIGO 24º. (SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E AGREGADOS)	14
ARTIGO 25º. (EXPULSÃO DE ASSOCIADO EFETIVOS E AGREGADOS)	15
ARTIGO 26º. (EXONERAÇÃO DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E AGREGADOS)	15
SECÇÃO II – GALARDÕES	15
ARTIGO 27º. GALARDÕES DA APL	15
ARTIGO 28º. COLAR DE HONRA AO MÉRITO	16
ARTIGO 29º. MEDALHA DE MÉRITO ASSOCIATIVO	16
ARTIGO 30º. MEDALHA DE DEDICAÇÃO	16
ARTIGO 31º. OUTROS TÍTULOS DESPORTIVOS, GALARDÕES E PRÉMIOS	16
CAPÍTULO III. ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA	17
SECÇÃO I. ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	17
SUBSECÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ARTIGO 32º. (ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)	17
ARTIGO 33º. (ELEIÇÃO)	17
ARTIGO 34º. (CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)	18
ARTIGO 35º. (CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA)	18
ARTIGO 36º. (REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE)	18
ARTIGO 37º. (DURAÇÃO DO MANDATO E LIMITES À RENOVAÇÃO)	18
ARTIGO 38º. (INCOMPATIBILIDADES)	18
ARTIGO 39º. (POSSE)	19
ARTIGO 40º. (DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS)	19
ARTIGO 41º. (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)	20
ARTIGO 42º. (REUNIÕES)	20
ARTIGO 43º. (CESSAÇÃO DE FUNÇÕES)	20
ARTIGO 44º. (TERMO DO MANDATO)	21
ARTIGO 45º. (PERDA DO MANDATO)	21
ARTIGO 46º. (RENÚNCIA AO MANDATO)	21
ARTIGO 47º. (SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO)	22
ARTIGO 48º. (DESTITUIÇÃO)	22
ARTIGO 49º. (PREENCHIMENTO DE VAGA OU SUBSTITUIÇÃO)	22
SUBSECÇÃO II. ASSEMBLEIA-GERAL	23
ARTIGO 50º. (DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL)	23
ARTIGO 51º. (DELEGADOS E VOTOS)	23
ARTIGO 52º. (REPRESENTATIVIDADE)	24
ARTIGO 53º. (DELIBERAÇÕES SOCIAIS)	24
ARTIGO 54º. (COMPETÊNCIA)	24
ARTIGO 55º. (MESA)	25

ARTIGO 56º. (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA)	25
ARTIGO 57º. (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA)	25
ARTIGO 58º. (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)	26
ARTIGO 59º. (CONVOCAÇÃO)	26
ARTIGO 60º. (LOCAL DAS REUNIÕES)	27
ARTIGO 61º. (QUÓRUM)	27
ARTIGO 62º. FUNCIONAMENTO	27
ARTIGO 63º. CASOS ESPECIAIS	28
ARTIGO 64º. (SESSÕES)	28
ARTIGO 65º. (ORDEM DE TRABALHOS)	28
ARTIGO 66º. (ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES)	29
SUBSECÇÃO III. PRESIDENTE	29
ARTIGO 67º. (PRESIDENTE)	29
ARTIGO 68º. (FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS)	29
ARTIGO 69º. (COMPETÊNCIA)	29
SUBSECÇÃO IV. DIRECÇÃO	30
ARTIGO 70º. (NATUREZA)	30
ARTIGO 71º. (COMPOSIÇÃO)	30
ARTIGO 72º. (COMPETÊNCIA)	31
ARTIGO 73º. (FUNCIONAMENTO)	31
ARTIGO 74º. (COMISSÃO EXECUTIVA)	31
SUBSECÇÃO V. CONSELHO FISCAL	32
ARTIGO 75º. (NATUREZA)	32
ARTIGO 76º. (COMPOSIÇÃO)	32
ARTIGO 77º. (COMPETÊNCIA)	32
ARTIGO 78º. (FUNCIONAMENTO)	33
SUBSECÇÃO VI. ÓRGÃOS JURISDICIONAIS	33
ARTIGO 79º. (NATUREZA)	33
ARTIGO 80º. (CONSELHO DE JUSTIÇA)	34
ARTIGO 81º. (FUNCIONAMENTO)	34
ARTIGO 82º. (CONSELHO DE DISCIPLINA)	35
ARTIGO 83º. (FUNCIONAMENTO)	35
SUBSECÇÃO VII. CONSELHO DE ARBITRAGEM	36
ARTIGO 84º. (NATUREZA)	36
ARTIGO 85º. (COMPOSIÇÃO)	36
ARTIGO 86º. (COMPETÊNCIA)	36
ARTIGO 87º. (FUNCIONAMENTO)	37
CAPÍTULO IV. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO	37
ARTIGO 88º. (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)	37
ARTIGO 89º. (ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO)	38
CAPÍTULO V. COMPETIÇÕES E SELECÇÕES DISTRITAIS	38
SECÇÃO I. COMPETIÇÕES	38
ARTIGO 90º. (PRINCÍPIOS GERAIS)	38
ARTIGO 91º. COMPETIÇÕES	39
ARTIGO 92º. (DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS)	39
ARTIGO 93º. (CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS)	39
SECÇÃO II. SELECÇÕES DISTRITAIS	40
ARTIGO 94º. (SELECÇÕES DISTRITAIS)	40
CAPÍTULO VI. REGIME DISCIPLINAR	40
ARTIGO 95º. (PODER DISCIPLINAR)	40
CAPÍTULO VII. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ORÇAMENTAL	41
SECÇÃO I. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO	41
ARTIGO 96º. (PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA CONTABILÍSTICO)	41
ARTIGO 97º. (ORÇAMENTO)	41
SECÇÃO II. RECEITAS	42
ARTIGO 98º. (RECEITAS)	42
SECÇÃO III. DESPESAS	43
ARTIGO 99º. (DESPESAS E ENCARGOS)	43
CAPÍTULO VIII. RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA APL	43
ARTIGO 100º. (RESPONSABILIDADE CIVIL)	43
ARTIGO 101º. (CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA APL)	44
CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	44
ARTIGO 102º. (CONTAGEM DOS PRAZOS)	44
ARTIGO 103º. (ADAPTAÇÃO DE ESTATUTOS)	44
ARTIGO 104º. (REGULAMENTO ELEITORAL)	44

ARTIGO 105º. (REVOGAÇÃO)	45
ARTIGO 106º. (ENTRADA EM VIGOR)	45
ARTIGO 107º. NORMA TRANSITÓRIA	45
ANEXO 1 (ARTIGO 11º) IMAGEM INSTITUCIONAL DA APL	46
1. SIMBOLOS E CORES	47
2. INSÍGNIA DA APL	47
2.1. INSÍGNIA DA APL – VERSÃO HORIZONTAL	47
2.2. INSÍGNIA DA APL – VERSÃO VERTICAL	48
2.3. TIMBRE	48
2.4. ESTANDARTE	48
2.5. BANDEIRA	48
2.6. SIMBOLOS	49
2.7. MEDALHA DE DEDICAÇÃO	49
2.8. MEDALHA DE MÉRITO ASSOCIATIVO	49
2.9. COLAR DE HONRA AO MÉRITO	50
ANEXO 2 (ARTIGO 104º) REGULAMENTO ELEITORAL	51
CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	52
ARTIGO 1º. (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)	52
ARTIGO 2º. (PRINCÍPIOS GERAIS)	52
ARTIGO 3º. (DELEGADOS)	52
ARTIGO 4º. (MULTIPLICIDADE DE REPRESENTAÇÃO)	53
ARTIGO 5º. (ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)	53
CAPÍTULO II. COMISSÃO ELEITORAL	54
ARTIGO 6º. (COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)	54
ARTIGO 7º. (CONVOCATÓRIA E QUÓRUM)	54
ARTIGO 8º. (DELIBERAÇÕES)	54
ARTIGO 9º. (IMPEDIMENTOS)	55
CAPÍTULO III. ELEIÇÃO DOS DELEGADOS	55
SECÇÃO I. ELEGIBILIDADE	55
ARTIGO 10º. (REQUISITOS GERAIS)	55
ARTIGO 11º. (REQUISITOS ESPECÍFICOS)	56
SECÇÃO II. ELEIÇÕES	56
ARTIGO 12º. (COMPETÊNCIA)	56
ARTIGO 13º. (PROCEDIMENTO)	56
ARTIGO 14º. (ATA)	56
ARTIGO 15º. (SUBSTITUIÇÃO OU VACATURA DE DELEGADO)	57
CAPÍTULO IV. ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	57
SECÇÃO I. CANDIDATURAS	57
ARTIGO 16º. (ENVIO DAS CANDIDATURAS)	57
ARTIGO 17º. (LISTAS)	57
ARTIGO 18º. (ELEIÇÃO)	57
ARTIGO 19º. (ANÁLISE DAS CANDIDATURAS)	58
ARTIGO 20º. (ÓRGÃO DE RECURSO)	58
ARTIGO 21º. (IDENTIFICAÇÃO)	59
ARTIGO 22º. (PUBLICAÇÃO)	59
SECÇÃO II. VOTO	59
ARTIGO 23º. (BOLETINS DE VOTO)	59
ARTIGO 24º. (URNAS)	59
ARTIGO 25º. (CABINES DE VOTO)	60
ARTIGO 26º. (EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO)	60
ARTIGO 27º. (VOTO POR CORRESPONDÊNCIA)	60
ARTIGO 28º. (RECLAMAÇÕES)	61
SECÇÃO III. (ESCRUTÍNIO)	61
ARTIGO 29º. (VALIDADE DO ESCRUTÍNIO)	61
ARTIGO 30º. (BOLETINS DE VOTO INVÁLIDOS)	61
ARTIGO 31º. (ERROS ORTOGRÁFICOS)	62
CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	62
ARTIGO 32º. (INTEGRAÇÃO)	62
ARTIGO 33º. (PRAZOS)	62
ARTIGO 34º. (INÍCIO DE VIGÊNCIA)	62
ARTIGO 35º. (DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)	62

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO)

1. A Associação de Patinagem de Lisboa, adiante também designada abreviadamente por APL, é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, associações de praticantes, técnicos, oficiais de mesa, árbitros e juizes, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da Patinagem em todas as suas variantes, sendo a entidade reguladora da modalidade a nível distrital ou regional, incluindo todas as disciplinas da patinagem sobre rodas.
2. A Associação de Patinagem de Lisboa (APL) tomou esta denominação por força do Artigo 2º. do Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Patinagem aprovado por despacho da Direcção Geral dos Desportos e Educação Física e Saúde Escolar de 16 de janeiro de 1960 e sucedeu à Associação de Patinagem do Sul, esta por sua vez fundada em 26 de abril de 1944.
3. À Associação de Patinagem de Lisboa foi atribuído o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, conforme foi publicado no Diário da República de 17 de setembro de 1988, Série II nº. 216 e de acordo com o disposto no Decreto-Lei 460/77 datado de 7 de novembro de 1977, o que lhe confere o uso da qualidade de “Utilidade Pública” ou, abreviadamente, U.P. a seguir à sua denominação.
4. A APL durará por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto que só poderá ser revogado ou alterado em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, ou por determinação da Entidade Oficial para o efeito.
5. A APL é membro da Federação de Patinagem de Portugal, adiante também designado abreviadamente por FPP.

Artigo 2.º

(SEDE E INSTALAÇÕES)

A Associação de Patinagem de Lisboa tem a sua sede e Instalações Sociais na cidade de Lisboa, na Rua Possidónio da Silva, 103, Sobre-Loja Direita, 1350-246 Lisboa, Freguesia de Prazeres, podendo ter e usar outras instalações, que se entenda necessárias, em qualquer localidade do Distrito de Lisboa.

Artigo 3.º

(OBJETO)

1. A APL prossegue os seguintes objetivos principais:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível distrital e regional, a prática do conjunto das disciplinas da patinagem, apoiando, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas não profissionais e fomentando o desenvolvimento da Patinagem;

- b) Promover a defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo;
 - c) Organizar a preparação e participação competitiva das seleções distritais e representar a patinagem junto de organizações congéneres e nacionais;
 - d) Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem;
 - e) Representar perante a Administração pública e FPP os interesses da APL e seus filiados;
 - f) Organizar competições, a nível distrital ou regional, que entenda convenientes para o desenvolvimento da Patinagem, em todas as suas modalidades e variantes e atribuir os títulos de campeão, distrital ou regional no âmbito dos respetivos campeonatos, provas e competições;
 - g) Desenvolver a patinagem no distrito de Lisboa nos segmentos competitivo e de recreação e lazer, de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos patinadores, treinadores, árbitros e juizes, dirigentes e outros agentes desportivos;
 - h) Prevenir as práticas que possam afetar a integridade dos jogos e competições ou, de algum modo, prejudicar a patinagem;
 - i) Emitir parecer e homologar regulamentos de torneios e de manifestações desportivas com vista a assegurar o respeito pelas regras da saúde e segurança dos praticantes, bem como o cumprimento das regras técnicas da modalidade.
2. Junto da FPP, a APL representa a prática do conjunto das disciplinas da patinagem sobre rodas, a nível distrital ou regional, designadamente:
- a) Hóquei em Patins;
 - b) Patinagem Artística;
 - c) *Skateboarding*;
 - d) Patinagem de Velocidade;
 - e) Inline Freestyle;
 - f) *Roller Freestyle*;
 - g) Hóquei em Linha;
 - h) Downhill;
 - i) Inline Alpine;
 - j) *Roller Derby*;
 - k) *Scootering*.
3. A APL realiza e desenvolve os seus objetivos principais através dos seus órgãos estatutários e em consonância com os seus associados e filiados, designadamente os clubes e sociedades desportivas, os agrupamentos de clubes e sociedades desportivas e as delegações regionais de associações de treinadores, árbitros, juizes, calculadores e cronometristas, de patinadores e de outros agentes desportivos da patinagem, devidamente filiados na APL.

Artigo 4.º
(REGIME JURÍDICO APLICÁVEL)

A Associação de Patinagem de Lisboa rege-se pelo disposto na Lei, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação de Patinagem de Portugal ou outras Instituições Nacionais, por estes Estatutos, pelos demais Regulamentos e pelas deliberações aprovadas em Assembleia Geral ou pelos competentes órgãos estatutários.

Artigo 5.º
(CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES)

Os órgãos estatutários e os associados da APL, bem como os demais agentes desportivos, estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FPP, da World Skate, da World Skate Europe, e dos princípios orientadores destas estruturas.

Artigo 6.º
(PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA IGUALDADE)

Todos têm direito à prática da patinagem nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos em vigor, independentemente da sua ascendência, género, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 7.º
(PRINCÍPIOS DA ÉTICA, VERDADE DESPORTIVA E DO FAIR PLAY)

A prática da patinagem é desenvolvida em observância dos princípios da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do Fair Play e da formação integral de todos os participantes.

Artigo 8.º
(PRINCÍPIO DA PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE)

1. A Associação de Patinagem de Lisboa publicita na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Estatutos e demais regulamentos relacionados com o objeto da sua atividade, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas deles constantes;
 - b) Decisões integrais do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça e a respetiva fundamentação;
 - c) Orçamentos e contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Planos e relatórios de atividades da APL dos últimos três anos;
 - e) Composição dos corpos gerentes;
 - f) Contatos da APL, respetivos departamentos e dos órgãos estatutários.

2. Na publicitação das decisões referidas no número 1, alínea b), deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 9.º

(DIREITO DE INSCRIÇÃO)

1. A Associação de Patinagem de Lisboa não pode recusar a inscrição de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede no distrito de Lisboa, desde que preencham as condições regulamentares de filiação e participação definidas nos termos dos estatutos e regulamentos em vigor e após votação favorável da Assembleia Geral.
2. Os clubes inscritos são representados pela APL, de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade, da transparência, da territorialidade e da filiação definida nestes Estatutos e demais Regulamentos.

Artigo 10.º

(REGRAS TÉCNICAS)

A APL, seus associados e filiados estão obrigados a respeitar as regras técnicas emitidas pela FPP ou pela APL, bem como a reconhecer estes organismos como os únicos com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

Artigo 11.º

(IMAGEM)

A APL cria a sua imagem institucional, em conformidade com as figurações e descrições aprovadas em Assembleia-Geral e reproduzida em anexo a estes estatutos, como Anexo I.

Artigo 12.º

(RESPONSABILIDADE)

1. A APL responde civilmente perante terceiros, pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da Associação de Patinagem de Lisboa e dos titulares dos seus órgãos estatutários que profram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Lisboa, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 13.º

(VINCULAÇÃO)

1. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a APL, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, vinculam-na quando assinados por:
 - a) Dois membros da Direção da APL, designados para o efeito, sendo um deles o Presidente;
 - b) Um membro da Direção da APL, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da Direção da APL;
 - c) Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direção e nos termos do respetivo instrumento de mandato, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da Direção da APL.
2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos órgãos estatutários, associados, filiados e funcionários da APL, podem ser assinados por um só membro da Direção da APL ou por um mandatário.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

SECÇÃO I

ASSOCIADOS DA APL

Artigo 14.º

(DISPOSIÇÃO GERAL)

1. A APL integra as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados efetivos;
 - b) Associados agregados;
 - c) Associados de mérito;
 - d) Associados honorários;
2. São associados efetivos da APL, os Clubes ou sociedades desportivas, de acordo com o sede e atividade no distrito de Lisboa, cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos em vigor, da APL e da FPP, e aprovada a sua admissão em Assembleia Geral da APL.
3. São associados agregados da APL as associações de classe de praticantes, associações de classe de treinadores, associações de classe de árbitros, juizes e calculadores e ainda, associações de classe de outros agentes desportivos da patinagem que estejam legalmente constituídos, tenham âmbito regional na área sob jurisdição desta APL cuja filiação seja aprovada em Assembleia Geral da APL.
4. São associados de mérito e honorários, as pessoas singulares ou coletivas que sejam instituídas através de Assembleia Geral convocada para o efeito e sejam propostos por qualquer órgão estatutário da APL devido a ações de valor revelado em prol da Patinagem, sendo-lhes conferido o respetivo diploma, embora essas nomeações não lhes deem a condição de sócios votantes.

Artigo 15.º

(ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO)

1. A Assembleia-Geral da APL decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um associado efetivo ou agregado nos termos dos Estatutos e regulamentos em vigor.
2. A admissão, suspensão ou expulsão de um associado efetivo ou agregado depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.
3. A aquisição e a manutenção da qualidade de associado efetivo ou agregado implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.
 - a) Constituição legal do clube, sociedade desportiva ou associação de classe;
 - b) Admissão pela Assembleia Geral, embora possa, através da Direção da APL, adquirir a sua condição de associado, provisoriamente até à data de próxima Assembleia Geral;
 - c) Filiação anual na APL, nas condições definidas pela Direção da APL;
 - d) Aceitação do preceituado nos Estatutos e Regulamentos da APL.
4. Sem prejuízo da competência própria do Conselho de Disciplina, na adoção de medidas disciplinares, a suspensão ou a expulsão de um associado pode ser aprovada por deliberação da Assembleia-Geral, nos seguintes casos:
 - a) Violação de qualquer um dos princípios enunciados nos artigos 6.º e 7.º destes Estatutos;
 - b) Alteração ou violação das condições prescritas para a sua admissão;
 - c) Violação dos deveres previstos nos Estatutos ou Regulamentos;
 - d) Não cumprimento das suas obrigações financeiras para com a Associação;
 - e) Conduta ou comportamento que ponha em causa o prestígio da APL, a sua convivência e a ética desportiva ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;
 - f) Violação de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da Associação de Patinagem de Lisboa.
5. Perde a qualidade de associado:
 - a) Não efetue a sua filiação anual na APL nos termos regulamentares e definidos na APL;
 - b) Viole os direitos e deveres de Associados, bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e as determinações dos Órgãos Sociais da APL.
6. A suspensão, expulsão ou perda da qualidade de associado não o isenta das suas obrigações financeiras para com a APL ou para com qualquer um dos seus associados, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à Associação de Patinagem de Lisboa.

Artigo 16.º

(ADMISSÃO E PROCEDIMENTO DA CANDIDATURA)

1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Geral da Associação de Patinagem de Lisboa.
2. A Direção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.
3. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído a Direção remete, de imediato, a candidatura ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral que a apresenta, em Assembleia-Geral, para que seja votada a admissão do candidato.

4. O candidato pode intervir na Assembleia-Geral para expor os motivos da sua candidatura.
5. O candidato, assim que admitido, adquire imediatamente os direitos e deveres de associado.

Artigo 17.º

(ASSOCIADOS EFETIVOS E AGREGADOS)

1. Podem adquirir a qualidade de associado efetivo ou agregado as entidades coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas no distrito de Lisboa e que tenham intervenção no seio da Patinagem, constituídas legalmente, desde que o requeiram à Associação de Patinagem de Lisboa e preencham os requisitos para tal.
2. A aquisição e manutenção da qualidade de associado efetivo ou agregado implica o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos direitos e deveres decorrentes dessa qualidade, estipulados nos Estatutos e regulamentos.
3. A APL não pode recusar a inscrição dos cidadãos, clubes ou sociedades desportivas com sede no distrito de Lisboa que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
4. Como requisitos de filiação, os processos de candidatura dos associados são apresentados à Direção da APL, devidamente instruídos com a seguinte documentação:
 - a) Pedido de filiação na APL, acompanhada da composição dos órgãos sociais eleitos e da fotocópia da ata de tomada de posse;
 - b) Fotocópia dos Estatutos e regulamentos em vigor;
 - c) As candidaturas têm ainda de ser acompanhadas duma relação dos atletas e outros agentes desportivos que irão inscrever no prazo de 30 dias, cujo número não poderá ser inferior a 10 (dez) com indicação das funções e das especialidades em que se pretendem inscrever.
5. Os Estatutos e regulamentos dos associados da APL não podem contrariar o disposto nos estatutos e demais regulamentos da APL e FPP, admitindo-se, no entanto, que esses regulamentos sejam adaptados às suas condições e realidades funcionais, desde que aceites pela Direção da APL.
6. Os clubes e sociedades desportivas filiados na APL, são por esta representados junto da FPP.
7. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter cargo ou exercer funções em mais do que um clube ou sociedade desportiva.
8. Os treinadores, os árbitros, juízes, calculadores e cronometristas, patinadores e os outros agentes desportivos da patinagem, quando filiados na APL, são por esta representados junto da FPP.

Artigo 18.º

(ASSOCIADOS DE MÉRITO)

São associados de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direção ou de delegado da Assembleia Geral.

Artigo 19.º
(ASSOCIADOS HONORÁRIOS)

São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direção ou de delegado da Assembleia Geral.

Artigo 20.º
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E AGREGADOS)

1. Constituem direitos dos associados efetivos ou agregados:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Propor por escrito, à Assembleia-Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e aos regulamentos;
- c) Eleger os corpos estatutários da Associação de Patinagem de Lisboa;
- d) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Associação de Patinagem de Lisboa, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Extraordinárias;
- f) Assistir, por intermédio dos membros dos seus órgãos sociais, às provas realizadas pela Federação de Patinagem de Portugal, pela Associação de Patinagem de Lisboa ou pelos Clubes, nas condições regulamentares;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da Associação de Patinagem de Lisboa, reclamações e petições contra atos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- h) Representar os seus filiados perante a Associação de Patinagem de Lisboa;
- i) Propor à Direção ou à Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Lisboa a nomeação de associados de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas pelos contributos à modalidade;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos legais e estatutários;
- k) Consultar na sede da APL, os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia-Geral, com agendamento prévio e presença do diretor responsável;
- l) Participar, por intermédio dos seus representantes, nas provas organizadas pela APL, e nas que tenham direito na FPP, de harmonia com os regulamentos respetivos;
- m) Celebrar contratos de desenvolvimento desportivo com a APL, nos termos das disposições legais em vigor, desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direção da APL.

Artigo 21.º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS)

1. São direitos dos associados de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade emitido pela APL;
- b) Assistir e participar nas Assembleias-Gerais sem direito a voto, podendo sugerir as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações a operar nos Estatutos e regulamentos;
- c) Frequentar as instalações da APL;
- d) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações que sejam editadas pela APL;
- e) Receber um cartão de livre entrada, emitido pela FPP, que lhes permita assistirem a todas as provas e competições da patinagem que tenham lugar no território distrital, nas condições regulamentares.

Artigo 22.º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir integralmente os Estatutos, regulamentos, decisões, diretivas e deliberações da World Skate, World Skate Europe, da FPP e da APL e garantir que os mesmos são respeitados pelos seus associados;
- b) Participar em competições e outras atividades desportivas organizadas pela APL e a eles dirigidas;
- c) Não colocar em causa o prestígio da APL, respeitar a sã convivência e a ética desportiva na promoção da prática da patinagem;
- d) Liquidar, dentro dos prazos regulamentares, as quantias devidas à APL;
- e) Respeitar e garantir o respeito das regras técnicas das diversas disciplinas;
- f) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do Fair Play;
- g) Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
- h) Enviar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela APL.

Artigo 23.º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E AGREGADOS)

1. São ainda deveres específicos dos associados efetivos e agregados:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos da FPP e da APL, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Respeitar as deliberações da Assembleia-Geral e cumprir as determinações dos órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Lisboa;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Associação de Patinagem de Lisboa para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;

- e) Dar conhecimento à Associação de Patinagem de Lisboa dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
 - f) Harmonizar os seus Estatutos e regulamentos com os Estatutos e regulamentos da FPP e APL;
 - g) Submeter à Direção da APL, no início de cada época desportiva, a sua renovação de filiação, inscrição nas provas e criar e manter atualizado um registo de todos os seus elementos;
 - h) Fornecer nos termos dos Regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efetiva prossecução dos seus fins;
 - i) Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as Assembleias-Gerais;
 - j) Cumprir com as obrigações resultantes dos Acordos, Protocolos ou Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a APL;
 - k) Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas;
 - l) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus órgãos.
2. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida de suspensão, expulsão ou perda da qualidade de associado.
 3. Os associados efetivos e agregados têm o dever de participar na vida da associativa desportiva, para além de, perante esta, comprovar a sua efetiva atividade.
 4. Comprovada a não efetividade da atividade de um associado ordinário, pode levar à perda da qualidade de associado e ser proposta a sua expulsão.

Artigo 24.º

(SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS EFETIVOS OU AGREGADOS)

1. É da competência da Assembleia-Geral a suspensão dos associados efetivos ou agregados da Associação de Patinagem de Lisboa.
2. A proposta de suspensão deve ser apresentada à Direção da APL.
3. A Direção notifica o associado visado, que tem o prazo de dez dias para apresentar a sua defesa escrita.
4. A defesa apresentada ou a menção de que a mesma não se produziu, embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia-Geral.
5. A deliberação da Assembleia-Geral deve especificar o período ou a condição a que fica sujeita a suspensão.
6. A suspensão não pode ter duração superior a seis meses.
7. Também a Direção pode suspender, provisoriamente, um associado que tenha violado as suas obrigações e mantenha a situação de incumprimento, após ter sido interpelado pela APL com a cominação de que tal ato pode determinar a sua suspensão.
8. A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, quarenta e cinco dias, durante a qual será marcada Assembleia Geral que levante a suspensão ou determine a sua duração, seguindo-se o procedimento previsto nos n.ºs 3 e 4, salvo se a Direção a levantar em momento anterior em virtude da interpelação ou audição sumária efetuada ao visado.
9. A suspensão provisória de um associado não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a Associação de Patinagem de Lisboa ou qualquer um dos seus Membros, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.
10. A suspensão de um associado, decretada pela Assembleia-Geral ou pela Direção, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Associação de Patinagem de Lisboa.

11. A suspensão não pode afetar o normal funcionamento das provas e atividades promovidas e organizadas pela APL ou FPP

Artigo 25.º

(EXPULSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS E AGREGADOS)

1. Compete à Assembleia-Geral a expulsão de um associado da Associação de Patinagem de Lisboa que, de forma grave ou reiterada, tenha alterado ou violado as condições estabelecidas para a sua admissão ou viole, de forma muito grave os Estatutos, diretivas ou decisões da World Skate, da World Skate Europe, da FPP ou da APL.
2. A proposta de expulsão do associado deve ser apresentada por outro associado ou pela Direção da Associação de Patinagem de Lisboa.
3. É aplicável à expulsão de um associado o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
4. A expulsão de um associado efetivo ou agregado depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia Geral.
5. A expulsão de um associado, decretada pela Assembleia-Geral, conduz à extinção de todos os seus direitos e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Associação de Patinagem de Lisboa.

Artigo 26.º

(EXONERAÇÃO DOS ASSOCIADOS EFETIVOS OU AGREGADOS)

1. Um associado pode exonerar-se da Associação de Patinagem de Lisboa, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a APL e todos os seus associados.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direção da APL com a antecedência não inferior a seis meses do final da época desportiva em causa.

SECÇÃO II GALARDÕES

Artigo 27.º

(GALARDÕES DA APL)

1. A A.P.L. concederá os seguintes Galardões a pessoas singulares ou coletivas que se distinguem pelos seus méritos a favor da patinagem.
 - a) Colar de Honra ao Mérito;
 - b) Medalha de Mérito Associativo;
 - c) Medalha de Dedicação.
2. Todos os galardões serão atribuídos em reunião da Direção da APL.
3. Estes galardões serão de modelo oficial da Associação, tendo inscritos na frente a distinção e no verso a data da atribuição, conforme Anexo I.

Artigo 28.º
(COLAR DE HONRA AO MÉRITO)

O colar de Honra ao Mérito será atribuído a pessoas singulares ou coletivas por feitos de grande honra, valor, distinção e dignidade, em ação de carácter continuado ou de relevo excecional, em prol da Patinagem, da Associação ou do desporto.

Artigo 29.º
(MEDALHA DE MÉRITO ASSOCIATIVO)

A Medalha de Mérito Associativo será atribuída às pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu valor e distinção da sua ação se tenham revelado dignas dessa homenagem.

Artigo 30.º
(MEDALHA DE DEDICAÇÃO)

A Medalha de Dedicação será atribuída a dirigentes, árbitros, técnicos e praticantes desportivos que, pelo seu valor e ação em prol da Patinagem, se tenham revelado dignos dessa distinção.

Artigo 31.º
(OUTROS TÍTULOS DESPORTIVOS, GALARDÕES E PRÉMIOS)

1. A APL pode atribuir Títulos Desportivos, Galardões e Prémios (de acordo com o Anexo I).
2. Aos Atletas que preencham as condições a seguir discriminadas será atribuído o Título de “Atleta de Mérito”.
 - a) Que tenham atividade em vinte anos seguidos ou trinta alternados, contando-se-lhes para o efeito vinte presenças oficiais em cada época;
 - b) Que tenham sido selecionados vinte e cinco vezes para Provas Internacionais ou quinze vezes para competições Interassociações;
 - c) Não tenham sofrido sanções ao longo da sua carreira que implicassem em termos cumulativos suspensão de atividade por um período superior a 180 dias.
3. Aos Árbitros, Juízes e Calculadores que preencham as condições a seguir indicadas será atribuído o Título de “Árbitro de Mérito”, “Juiz de Mérito”, e “Calculador de Mérito”.
 - a) Que tenham quinze anos seguidos ou vinte alternados de atividade e bom registo criminal;
 - b) Ter sido Árbitro, Juiz ou Calculador Internacional durante pelo menos cinco anos;
 - c) Não ter sofrido sanções ao longo da sua carreira que implicassem suspensão de atividade por um período superior a 180 dias.
 - d) Aos Dirigentes que tenham desempenhado oito ou mais anos de atividade na Direção, ou dez anos de atividade seguida como Corpos Gerentes, será atribuído o título de “Diretor de Mérito”.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I
ORGÃOS DA APL

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32.º
(ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)

1. São órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Lisboa:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direção;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Conselho de Disciplina;
 - f) Conselho de Justiça;
 - g) Conselho de Arbitragem.

Artigo 33.º
(ELEIÇÃO)

1. O Presidente, a Direção e a Mesa da Assembleia-Geral são eleitos em Assembleia-Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem, são eleitos em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, por maioria simples.
3. Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos em listas próprias de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
4. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este fazer parte de mais do que uma lista.
5. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
6. As listas devem ser subscritas por um mínimo de 10% de delegados da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.

Artigo 34.º

(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)

Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados efetivos ou agregados da Associação de Patinagem de Lisboa.

Artigo 35.º

(CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA)

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, residentes em Portugal, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

Artigo 36.º

(REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE)

São elegíveis para os órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Lisboa:

- a) Os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Os que não forem devedores da APL ou FPP;
- c) Os que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, associações territoriais, clubes ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 37.º

(DURAÇÃO DO MANDATO E LIMITES À RENOVAÇÃO)

- 1. O mandato dos titulares dos órgãos da Associação de Patinagem de Lisboa é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.
- 2. Nenhum dos titulares dos órgãos poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.

Artigo 38.º

(INCOMPATIBILIDADES)

- 1. É incompatível com a função de titular de órgão da Associação de Patinagem de Lisboa:
 - a) O exercício de outro cargo em qualquer órgão estatutário da APL ou FPP;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a APL;
 - c) O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de árbitro, juiz, ou treinador no ativo, filiados na APL/FPP;

- d) O exercício de funções em cargo diretivo em qualquer outra federação ou associação territorial desportiva;
 - e) O exercício de funções como agente desportivo da patinagem no ativo;
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
 3. Nas funções referidas na alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão associativo, o exercício de funções de árbitro, ou juiz nas competições da patinagem.

Artigo 39.º

(Posse)

1. A posse dos titulares dos órgãos eleitos ocorre logo após o apuramento oficial, em Assembleia Eleitoral, dos resultados do ato eleitoral, ou nos quinze dias após a data da realização das eleições.
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.
3. No caso de eleições intercalares, os novos titulares eleitos para os órgãos estatutários da APL apenas completam o mandato dos seus antecessores.
4. Em caso de eleições não efetuadas atempadamente, os titulares dos órgãos estatutários em exercício mantêm-se em funções após o fim do seu mandato, mas por um período que não excederá os cento e vinte dias.

Artigo 40.º

(DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS)

Constituem deveres dos titulares dos órgãos estatutários:

- a) Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as diretivas e decisões da World Skate, da World Skate Europe, da FPP e da APL;
- b) Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair Play, no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
- d) Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da APL;
- e) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da APL e dos seus associados;
- f) Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da APL;
- g) Prosseguir o objeto da APL;
- h) Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com a APL ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;
- i) Participar nas reuniões dos órgãos estatutários para os quais tenham sido eleitos.

Artigo 41.º
(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)

1. O desempenho de funções nos órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Lisboa é, em princípio, benévolo, podendo os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação de Patinagem de Lisboa exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos estatutários, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão da Direção da APL, a qual, solicitará parecer ao Conselho Fiscal.
3. Para efeitos do nº2, os respetivos valores são estabelecidos pela Direção, devendo a mesma constar em ata da reunião.

Artigo 42.º
(REUNIÕES)

1. As reuniões dos órgãos estatutários realizam-se na sede da APL, salvo decisão em contrário da Direção, por iniciativa própria ou a pedido do órgão.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direção, as reuniões dos órgãos estatutários obedecem às seguintes regras:
 - a) As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;
 - b) Os órgãos reúnem, ordinariamente, nos termos estabelecidos nos estatutos ou no Regulamento Geral e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros;
 - c) Os órgãos não podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;
 - d) Sem prejuízo de outras disposições, as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente de ata;
 - e) O Presidente e os presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm, em quaisquer reuniões, voto de qualidade.
3. Das reuniões de qualquer órgão estatutário colegial é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e restantes membros.

Artigo 43.º
(CESSAÇÃO DE FUNÇÕES)

1. Os titulares dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Perda do mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição por violação grave dos deveres estatutários.
2. Os titulares dos órgãos que cessem funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos do artigo 49.º.
3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor.

Artigo 44.º
(TERMO DO MANDATO)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 45.º
(PERDA DO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:
 - a) Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da APL;
 - b) Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos estatutários da APL;
 - d) Emitam pareceres ou declarações públicas contra a APL, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos da APL, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte;
 - e) Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer delegado ou titular dos órgãos da Associação de Patinagem de Lisboa, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função;
 - f) Faltem, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 - g) Falsifiquem ata de órgãos sociais ou obstem, por ação ou omissão, à respetiva elaboração.
2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respetivo órgão.
3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário-Geral que elabora a respetiva estatística.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos delegados ou dos titulares dos órgãos eleitos após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
5. A decisão de perda de mandato é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.
6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia Geral mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.
7. A perda de mandato do Presidente da Mesa é declarada pela Assembleia Geral.

Artigo 46.º
(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
4. A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.

Artigo 47.º

(SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO)

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão estatutário pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, competindo ao respetivo órgão deliberar sobre o requerimento.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão estatutário até ao limite máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e deverá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes Estatutos.
5. Os titulares suspensos são substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos gerais definidos para o preenchimento de vaga ou substituição definido no artigo 48.º dos presentes Estatutos.

Artigo 48.º

(DESTITUIÇÃO)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada apresentada por, pelo menos, um terço dos delegados da Assembleia-Geral.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado acompanha, obrigatoriamente, a convocatória da Assembleia Geral.
4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão estatutário não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da APL.

Artigo 49.º

(PREENCHIMENTO DE VAGA OU SUBSTITUIÇÃO)

1. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição dos titulares dos órgãos, é da competência do respetivo órgão, sendo efetuada pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato que estiver em curso.

2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição de qualquer titular dos órgãos estatutários da APL tem por referência a lista de suplentes eleitos para cada órgão e é efetuada no prazo de oito dias úteis após a ocorrência da vaga, sem prejuízo, quanto à Direção, do disposto no artigo 71º, n.º 5, dos presentes Estatutos.
3. Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio órgão até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

SUBSECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 50.º

(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Associação de Patinagem de Lisboa e as suas deliberações vinculam os órgãos estatutários bem como todos os associados.
2. Assembleia-Geral é composta pelos delegados, representantes de clubes, e associações de classe que integrem a APL.
3. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
4. Os órgãos da Associação de Patinagem de Lisboa, os seus associados honorários e de mérito participam na Assembleia-Geral e tomam parte nos debates, mas sem direito de voto.
5. Têm ainda direito a participar nos debates sem direito de voto os observadores, nomeados para o efeito pela Assembleia-Geral.

Artigo 51.º

(DELEGADOS E VOTOS)

1. São delegados da Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Lisboa:
 - a) Associados efetivos:
 - i. Tem direito a um delegado por cada uma das disciplinas em que se filiaram e na qual mantiveram a atividade na época transata;
 - ii. Tem direito a mais um delegado, por especialidade, os clubes que obtiveram mais do que cem atletas inscritos em cada uma das especialidades na época transata;
 - b) Associados Agregados que representam as associações de classe terão direito a três delegados.
2. No início de cada ano a Mesa da Assembleia informará os clubes do número de delegados eleitos por cada clube para sua representação durante o ano.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, sendo o exercício do direito de voto efetuado nos termos do disposto no artigo 53.º dos Estatutos.
5. Não são admitidos votos por procuração;
6. Cada delegado pode representar apenas uma única entidade.

7. Cada associado é representado na Assembleia Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos do n.º 1 deste artigo, devendo estar, para os devidos efeitos, credenciado.

Artigo 52.º

(REPRESENTATIVIDADE)

Os delegados referidos no artigo anterior, são indicados pelas entidades que representam através de deliberação eletiva ou nomeação da Direção para o efeito levada a cabo no seio das suas organizações.

Artigo 53.º

(DELIBERAÇÕES SOCIAIS)

1. Nas Assembleias-Gerais não são admitidos votos por representação ou por correspondência salvo, quanto a estes últimos, se tratar de assembleia eleitoral.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. O exercício do direito de voto na Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Lisboa é pessoal.

Artigo 54.º

(COMPETÊNCIA)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da APL, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e que não sejam da competência de outro órgão estatutário.
2. São competências exclusivas da Assembleia-Geral da APL:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos estatutários;
 - b) Ratificar as nomeações efetuadas para o preenchimento de vaga ou para a substituição de qualquer titular de órgão estatutário;
 - c) Aprovar as propostas de Estatutos e respetivas alterações, bem como o Regulamento Eleitoral como parte integrante daqueles;
 - d) Aprovar, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal, as propostas da Direção visando a aprovação de:
 - i. Relatório de atividades, relatório de gestão, balanço e documentos de prestação de contas relativos a cada ano social;
 - ii. Plano de atividades e orçamento anual, orçamentos suplementares e deliberações que impliquem custos não orçamentados ou sem cabimento orçamental, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis.
 - e) Aprovar a proposta de dissolução ou de extinção da APL;
 - f) Reconhecer a qualidade de associado efetivo ou agregado;
 - g) Deliberar sobre a qualidade de associado de mérito e honorário;
 - h) Deliberar sobre a filiação da APL em organismos nacionais ou internacionais;
 - i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
 - j) Elaborar e aprovar o seu regimento;

- k) Admitir, suspender ou expulsar os sócios ordinários da APL;
 - l) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos estatutários.
3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia-Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, dos regulamentos Associativos.
 4. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, da aprovação do regulamento em causa.
 5. A aprovação de alterações a qualquer regulamento associativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 55.º

(MESA)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convida um dos membros presentes na Assembleia-Geral para completar a constituição da Mesa.
4. Dos atos e decisões da mesa da Assembleia-Geral ou de qualquer dos seus titulares apenas cabe recurso para a própria Assembleia-Geral.

Artigo 56.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as sessões ordinárias com 30 dias seguidos de antecedência;
- b) Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível, com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, em prazo menor, mas não inferior a 15 dias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
- e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
- g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- h) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários.

Artigo 57.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 58.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as atas assinando-as juntamente com os restantes membros da Mesa;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

Artigo 59.º
(CONVOCAÇÃO)

- 1. A Assembleia-Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa, a solicitação dos órgãos estatutários ou a requerimento subscrito por, pelo menos, dois terços dos associados efetivos e agregados da APL que estejam em situação regular e no pleno uso dos seus direitos.
- 2. Quando a convocação da Assembleia-Geral resultar de solicitação dos órgãos estatutários ou do requerimento de associados da APL, o presidente da mesa da Assembleia-Geral tem de assegurar o envio da convocatória no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção da solicitação ou requerimento.
- 3. No caso de falta ou impedimento do presidente da mesa da Assembleia-Geral, a convocação será assegurada pelo vice-presidente da mesa da Assembleia-Geral.
- 4. As convocatórias das Assembleias-Gerais são enviadas por correio eletrónico registado na APL, com antecedência mínima prevista nas alíneas a) e b) do artigo 56º, devendo ainda ser publicadas na página da APL.
- 5. As definições dos pontos ou das propostas a incluir na Ordem de Trabalhos das Assembleias Gerais terão de ser rececionados nos serviços administrativos da Associação de Patinagem de Lisboa com uma antecedência mínima de trinta e cinco dias de calendário, relativamente à data da sua realização.
- 6. Na Convocatória da Assembleia-Geral deve constar:
 - a) A data, hora e local da sua realização;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) Todas as propostas e documentos que habilitem os seus membros a discutir e votar as matérias que dela constem.

Artigo 60.º
(LOCAL DAS REUNIÕES)

As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se no local indicado na respetiva convocatória.

Artigo 61º

(QUÓRUM)

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação se não estiver presente uma maioria absoluta dos delegados.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer que seja o número de delegados presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. A Assembleia Geral convocada a requerimento do número de delegados previsto no n.º 1 do artigo 59º não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que, para além do cumprimento dos números anteriores, estejam presentes pelo menos metade dos requerentes.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação, sobre a dissolução da APL sem que estejam presentes três quartos dos delegados.

Artigo 62.º

FUNCIONAMENTO

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou quando for solicitado por dez por cento dos delegados, pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da APL, que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
3. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
4. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode decidir efetuar votação nominal por ordem alfabética.
5. O voto por correspondência apenas pode ser exercido no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva, devendo ser previamente requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
6. Salvo no caso de Assembleia Geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral, devendo ser previamente requerida ao Presidente da Assembleia Geral.
7. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência, sem prejuízo do disposto no nº5.
8. Qualquer delegado da Assembleia pode apresentar declaração de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
9. Os delegados da Assembleia Geral encontram-se impedidos de votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
10. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados efetivos e agregados e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
- 11.

Artigo 63.º

CASOS ESPECIAIS

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.

2. É exigida a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos dos delegados presentes e com direito a voto na Assembleia-Geral, no caso das deliberações a efetuar sobre as seguintes matérias:
 - a) A aprovação e alteração dos Estatutos da APL;
 - b) A destituição de titular de órgão estatutário, suspensão ou expulsão de associado efetivo ou agregado;
 - c) A aprovação da alteração do local da sede da APL.

Artigo 64.º

(SESSÕES)

A Assembleia-Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, tendo como objeto das respetivas ordens de trabalhos a aprovação das seguintes propostas da Direção, após parecer prévio do Conselho Fiscal:

- a) O plano de atividades e orçamento anual, em reunião a realizar até 10 de setembro;
- b) O relatório de atividades, relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano social, em reunião a realizar até 31 de março.

Artigo 65.º

(ORDEM DE TRABALHOS)

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:
 - a) Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos;
 - b) Aprovação da ata;
 - c) Intervenção do Presidente.
2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:
 - a) Apresentação do relatório de atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas;
 - b) Aprovação do orçamento, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras.
3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:
 - a) Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos delegados, pelos associados efetivos ou agregados, pela Direção e pelo Presidente;
 - b) Eleição dos titulares dos órgãos estatutários;
 - c) Destituição de titular de órgão estatutário;
 - d) Suspensão ou expulsão de um associado efetivo ou agregado;
 - e) Admissão de um efetivo ou agregado;
 - f) Assuntos de interesse para a Patinagem, devendo este ser o último ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 66.º

(ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES)

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direção, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.

SUBSECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo 67.º

(PRESIDENTE)

1. O Presidente, é o órgão unipessoal que representa a APL, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos estatutários.
2. O Presidente da APL é, por inerência, o Presidente da Direção da APL.

Artigo 68.º

(FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Presidente-Adjunto e este por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo 1.º dos Vice-Presidentes eleitos.

Artigo 69.º

(COMPETÊNCIA)

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da APL.
2. Compete, em especial, ao Presidente da Associação de Patinagem de Lisboa:
 - a) Representar a APL junto da Administração Pública;
 - b) Representar a APL junto da Federação de Patinagem de Portugal;
 - c) Representar a APL junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - d) Representar a APL em Juízo e fora dele;
 - e) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - f) Convocar qualquer órgão estatutário para reuniões extraordinárias, dentro das competências que lhe são atribuídas;
 - g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APL;
 - i) Assegurar a gestão corrente dos negócios da APL;

- j) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral da APL, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - k) Constituir as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas a si e à Direção.
3. O Presidente pode delegar, por tempo determinado, qualquer uma das competências num membro da Direção.

SUBSECÇÃO IV

DIREÇÃO

Artigo 70.º

(NATUREZA)

A Direção é o órgão executivo colegial da APL, constituída por um número ímpar de membros, sendo integrada pelo Presidente, que a ela preside, e pelos membros eleitos nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 71.º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direção é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente da APL;
 - b) O Presidente Adjunto;
 - c) Oito Vice-Presidentes;
 - d) Um Secretário-Geral.
2. As competências dos elementos da Direção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, são definidas nos Estatutos e no Regulamento Geral.
3. A Direção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências.
4. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da APL, e funcionam na dependência da respetiva Vice-Presidência ou do Presidente Adjunto.
5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.
6. Quando ocorrer situação de vacatura de um vice-presidente e atendendo à distribuição de competências por disciplina e matérias, conforme disposto no Regulamento Geral, mesmo havendo suplentes, mas que não tenham o perfil funcional adequado, pode a Direção propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Artigo 72.º

(COMPETÊNCIA)

Compete à Direção administrar a APL e sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, incumbe-lhe especialmente:

- a) Aprovar todas as normas e regulamentos da Patinagem em todas as variantes e publicá-los nos termos do disposto no artigo 8º dos presentes Estatutos;
- b) Organizar as Seleções Distritais;
- c) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas e a atividade técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da definição da atividade da arbitragem, na organização e constituição das Seleções distritais, na formação de patinadores, técnicos e outros agentes desportivos e na deteção de talentos;
- d) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, o plano de atividades;
- e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- f) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da APL em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Propor à Assembleia-Geral a filiação de associados efetivos ou agregados da APL e a proclamação de associados honorários e de mérito, garantindo o cumprimento dos respetivos deveres e a efetivação de todos os seus direitos;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- j) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos estatutários da APL;
- k) Designar Diretores para o exercício de funções compreendidas no objeto estatutário;
- l) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.

Artigo 73.º

(FUNCIONAMENTO)

- 1. A Direção tem uma reunião ordinária quinzenal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
- 2. A Direção poderá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
- 3. Compete ao Presidente da APL convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direção.
- 4. As reuniões da Direção não são públicas.
- 5. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.

Artigo 74.º

(COMISSÃO EXECUTIVA)

- 1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente e dois membros da Direção por esta nomeados, sob proposta do Presidente.

2. À Comissão Executiva compete decidir as questões que requeiram resolução imediata entre duas reuniões da Direção.
3. O Presidente convoca as reuniões da Comissão Executiva e notifica prontamente os restantes membros da Direção das decisões tomadas.
4. As decisões tomadas pela Comissão Executiva entram imediatamente em vigor e são objeto de ratificação na reunião da Direção imediatamente seguinte.
5. Se o Presidente, por qualquer motivo, não puder participar numa reunião da Comissão Executiva é substituído, por outro membro da Direção, nos termos do artigo 68.º.

SUBSECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 75.º

(NATUREZA)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da APL, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

Artigo 76.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário.
2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tiver a qualidade de Revisor Oficial de Contas, as contas da APL devem ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único que tem necessariamente de ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 77.º

(COMPETÊNCIA)

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da APL, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
 - d) Exercer as demais competências legais, estatutárias ou regulamentares;

- e) Elaborar e apresentar anualmente, juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade.
- 2. O Conselho Fiscal assegura a fiscalização dos atos de administração financeira da APL, bem como do cumprimento dos Estatutos e regulamentos e das disposições legais aplicáveis, competindo-lhe em especial:
 - a) O dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e à certificação legal das contas da APL, nos termos previstos em lei especial e bem assim outros deveres especiais que esta lei lhe imponha;
 - b) O dever de assistir às Assembleias-Gerais e às reuniões da Direção para que o presidente da APL o convoque ou em que se apreciem as contas do exercício.
- 3. O Conselho Fiscal deve remeter anualmente à Direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - a) Parecer sobre o plano de atividades e o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - b) Parecer sobre o relatório da atividade desenvolvida no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

Artigo 78.º

(FUNCIONAMENTO)

- 1. O Conselho Fiscal reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3. Das reuniões e deliberações do Conselho Fiscal é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

SUBSECÇÃO VI

ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

Artigo 79.º

(NATUREZA)

- 1. O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares respeitantes a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, exercendo ainda as competências ainda previstas nos Estatutos e regulamentos da APL.
- 2. O Conselho de Disciplina é um órgão colegial, dotado de autonomia técnica, a quem incumbe apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva.
- 3. No exercício do seu poder decisório os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da APL, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes Estatutos e Regulamentos.
- 4. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

5. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.
6. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

Artigo 80.º

(CONSELHO DE JUSTIÇA)

1. O Conselho de Justiça é constituído por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Um vogal.
2. O presidente do Conselho de Justiça é obrigatoriamente, licenciado em Direito, sendo a maioria dos membros do Conselho de Justiça licenciados em Direito.
3. Compete ainda ao Conselho de Justiça:
 - a) Remeter anualmente à Direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - i. O plano de atividades e o orçamento do Conselho de Justiça relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - ii. O relatório da atividade do Conselho Justiça no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
 - b) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos estatutários, dos associados e seus elementos filiados.
4. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 81.º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Justiça são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações e acórdãos do Conselho de Justiça, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
 - a) O órgão estatutário ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
 - b) A Direção da APL para publicação em comunicado oficial.
4. Das reuniões e deliberações do Conselho Justiça é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
5. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 82.º
(CONSELHO DE DISCIPLINA)

1. O Conselho de Disciplina é composto por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Um vogal.
2. O presidente do Conselho de Disciplina é obrigatoriamente, licenciado em direito, sendo a maioria dos membros do Conselho de Disciplina licenciados em Direito.
3. O Conselho de Disciplina pode ser coadjuvado por uma Comissão de Inquéritos, cujos membros são designados pelo presidente da APL, sob proposta do presidente do Conselho de Disciplina.
4. Compete ao Conselho de Disciplina, de acordo com a Lei e com os regulamentos, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e regulamentos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, em primeira instância, imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da APL.
5. Compete-lhe ainda, em especial:
 - a) Promover, nos termos definidos pelo Regulamento de Disciplina, o exercício do poder disciplinar, assegurando, quando necessário, a instrução, condução e deliberação de processos disciplinares, garantindo:
 - i. A audição dos arguidos;
 - ii. A realização de diligências probatórias complementares.
 - b) Apreciar e resolver, em primeira instância, as reclamações que lhe forem apresentadas relativamente às suas deliberações;
 - c) Remeter anualmente à Direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - a. O plano de atividades e o orçamento do conselho de disciplina relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - b. O relatório da atividade do conselho de disciplina no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
6. Ao Conselho de Disciplina não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 83.º
(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho de Disciplina reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Disciplina são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações e acórdãos do Conselho de Disciplina, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
 - a) O órgão estatutário ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
 - b) A Direção da APL para publicação em comunicado oficial.
 - c) Das reuniões e deliberações do Conselho de Disciplina é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

4. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SUBSECÇÃO VII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 84.º

(NATUREZA)

O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários, para coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juízes e proceder à nomeação e à classificação técnica destes, bem como de outros agentes com funções similares.

Artigo 85.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por sete membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
 - c) Vice-Presidente para a arbitragem do hóquei em patins e hóquei em linha;
 - d) Vice-Presidente para o ajuizamento e cálculo da patinagem artística;
 - e) Vice-Presidente para o ajuizamento e cronometragem da patinagem de velocidade;
 - f) Vice-Presidente para o ajuizamento de *Skateboarding*;
 - g) Vice-Presidente para o ajuizamento de *Inline Freestyle*;
2. Quando a evolução de outras disciplinas da patinagem exigir a representação no Conselho de Arbitragem, a Direção propõe à Assembleia Geral novo membro do Conselho de Arbitragem, que é por esta eleito.

Artigo 86.º

(COMPETÊNCIA)

1. O Conselho de Arbitragem assegura a coordenação e administração da atividade distrital ou regional da arbitragem e ajuizamento de todas as disciplinas da patinagem, competindo-lhe em especial o seguinte:
 - a) Aplicar e adequar as normas reguladoras da arbitragem e ajuizamento, nomeadamente:
 - i. Os parâmetros de recrutamento, admissão, promoção, despromoção, demissão, exclusão ou licenciamento dos agentes da arbitragem do quadro distrital (árbitros, juízes, calculadores, cronometristas e delegados técnicos e outros agentes com funções similares);
 - ii. As condições de formação e atualização técnica dos agentes da arbitragem do quadro distrital, bem como da sua avaliação e classificação anual;

- iii. Nomear e proceder à avaliação dos árbitros, juízes e outros agentes desportivos com funções similares.
- b) Remeter anualmente à Direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - i. O plano de atividades e o orçamento do conselho de arbitragem relativo ao ano social e época desportiva que se segue.
 - ii. O relatório da atividade do conselho de arbitragem no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

Artigo 87º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho de Arbitragem reúne mensalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Das reuniões e deliberações do Conselho de Arbitragem é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
3. A divulgação pública das deliberações do conselho de arbitragem, incluindo normas, instruções ou informações aos diferentes agentes da arbitragem, têm de ser objeto de informação à Direção da APL, para publicação em comunicado oficial.
4. No exercício da sua atividade, o Conselho de Arbitragem tem o apoio dos serviços administrativos e das estruturas técnico-desportivas, conforme estabelecido no regulamento geral da APL.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

Artigo 88.º

(SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)

1. Os serviços administrativos da APL integram:
 - a) O Diretor Executivo, cujas funções são preferencialmente exercidas pelo secretário-geral, e após deliberação favorável da Direção da APL, com a coordenação funcional do presidente da APL, assegura a execução e encaminhamento das deliberações da Assembleia-Geral e dos demais órgãos da APL;
 - b) O secretariado de apoio ao presidente e à Direção, o qual, sob a coordenação funcional do Diretor Executivo, assegura o apoio administrativo que se revelar necessário à atividade dos órgãos e dos comités, bem como das comissões ou grupos de trabalho nomeados pela Direção;
 - c) Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no Regulamento Geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos;
 - d) Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático-administrativo da APL, designadamente o respeitante à filiação de membros, à inscrição de clubes ou sociedades desportivas e seus representantes, bem como a inscrição de agentes desportivos.

2. As funções do Diretor Executivo são preferencialmente exercidas a tempo inteiro, com direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direção na deliberação a que se refere a alínea a) do nº1.

Artigo 89.º

(ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO)

1. As estruturas de apoio técnico da APL integram:
 - a) O Diretor Técnico Distrital, o qual, sob a coordenação funcional do presidente da APL, assegura o funcionamento da estrutura da Direção Técnica Distrital, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da patinagem, designadamente nas variáveis de formação de patinadores, técnicos e outros agentes, da deteção de talentos e da constituição das Seleções Distritais;
 - b) A Direção Técnica Distrital, a qual, sob a coordenação funcional do Diretor Técnico Distrital, assegura o apoio técnico e logístico necessário à organização e implementação de ações de formação, coadjuvando a Direção na regulamentação técnica das disciplinas da patinagem, bem como no planeamento, preparação e competição das Seleções Distritais da patinagem;
 - c) Os comités Técnico-Desportivos da Patinagem, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na organização e regulamentação das provas desportivas de cada disciplina da patinagem;
 - d) As comissões técnicas de arbitragem e ajuizamento, os quais, sob a coordenação funcional do Conselho de Arbitragem, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na nomeação e no controlo da atividade dos árbitros, juízes, calculadores e cronometristas de cada disciplina da patinagem.
2. As funções do Diretor Técnico Distrital são exercidas, a tempo parcial, por um técnico qualificado, o qual tem direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direção.
3. Os membros que integram, por nomeação do Presidente da APL, quer os Comitês Técnico-Desportivos, quer as Comissões Técnicas de Arbitragem, exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.

CAPÍTULO V

COMPETIÇÕES E SELEÇÕES DISTRITAIS

SECÇÃO I

COMPETIÇÕES

Artigo 90.º

(PRINCÍPIOS GERAIS)

1. As competições organizadas pela Associação de Patinagem de Lisboa com vista à atribuição de títulos distritais ou outros de carácter oficial e as competições destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão de representar o distrito em competições distritais, nacionais ou internacionais, obedecem aos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território distrital que se encontrem regularmente inscritos na APL e preencham os requisitos de participação definidos pela própria APL;

- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição desportiva, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 91.º

COMPETIÇÕES

1. A APL organiza e coordena as competições distritais de todas as disciplinas da patinagem.
2. A APL por delegação da FPP tem competência para organizar campeonatos distritais ou regionais, em todas as disciplinas, atuais ou que venham a ser criadas, que não podem interferir com as competições organizadas pela FPP.
3. As competições organizadas pela APL têm prioridade a nível de calendário distrital, sob todas as outras, exceto competições nacionais e internacionais que estejam inseridas no respetivo calendário federativo.

Artigo 92.º

(DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS)

1. Os títulos desportivos, de nível distrital, são conferidos pela Associação de Patinagem de Lisboa e só esta pode organizar as Seleções Distritais.
2. Os títulos distritais ou regionais, são conferidos pela respetiva Associação de Patinagem de Lisboa, em conformidade com a delegação de competências prevista no nº2 do artigo anterior e só esta pode organizar a Seleção Distrital.

Artigo 93.º

(CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS)

1. As competições organizadas pela Associação de Patinagem de Lisboa, ou no seu âmbito, que atribuam títulos distritais, disputam-se no território do distrito de Lisboa.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no distrito de Lisboa, só podendo, no caso de modalidades individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

SECÇÃO II

SELEÇÕES DISTRITAIS

Artigo 94º

(SELEÇÕES DISTRITAIS)

1. A participação em Seleção Distrital organizada pela Associação de Patinagem de Lisboa é reservada a cidadãos nacionais, é classificada de interesse distrital e, como tal, objeto de apoio dos clubes e de garantia especial por parte da APL e FPP.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas Seleções Destrtais são as definidas nos presentes Estatutos e, em especial, no Regulamento das Seleções Destrtais e nos demais regulamentos, tendo em consideração o interesse dessa participação e os legítimos interesses da APL, dos clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas Seleções Destrtais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos inscritos nos clubes ou sociedades desportivas filiadas na APL, ou outras previstas na Lei ou nos Regulamentos da APL.

CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 95.º

(PODER DISCIPLINAR)

1. O poder disciplinar da APL exerce-se sobre os associados, titulares de órgãos estatutários, candidatos a cargos da APL, delegados eleitos à Assembleia Geral da APL e sobre os agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no objeto da APL, nos termos do respetivo regime disciplinar.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da ação penal do Estado não inibe a APL de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
3. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar constam do Regulamento Disciplinar.
4. A APL exerce o poder disciplinar sobre as pessoas singulares e coletivas que participam, desenvolvam atividade ou desempenhem funções nas competições de âmbito distrital ou regional, reconhecidas pela APL.

CAPÍTULO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ORÇAMENTAL

SECÇÃO I.
PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO

Artigo 96.º
(PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA CONTABILÍSTICO)

1. A Direção comprova perante a Assembleia-Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da APL.
2. Os atos de gestão da APL são registados em livros próprios e comprovados por documentos legalmente validados, ordenados e guardados em arquivo.
3. A Direção elabora anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas de gerência do ano social, as quais devem dar a conhecer, de forma transparente e simples, a situação económica e financeira da APL.
4. O sistema contabilístico da APL obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente adotados pelo plano oficial de contabilidade para as federações, associações, clubes e sociedades desportivas, bem como às demais regras estabelecidas a nível nacional.
5. O modelo de contabilidade deve permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos contabilísticos operados num determinado período.
6. O exercício social da APL inicia-se no dia um de janeiro de cada ano e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Artigo 97.º
(ORÇAMENTO)

1. A Direção elabora o orçamento anual da APL submetendo-o a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral, englobando as atividades dos órgãos estatutários, dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico da APL, bem como as atividades desportivas a organizar pela APL e pelos seus clubes filiados.
2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da APL.
3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos.
4. Os desvios orçamentais são retificados por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação em Assembleia-Geral.
5. O recurso a orçamentos retificativos é possível com o parecer favorável do Conselho Fiscal sendo dispensada a aprovação em Assembleia-Geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

SECÇÃO II

RECEITAS

Artigo 98.º

(RECEITAS)

1. Constituem receitas da APL, entre outras:

- a) As quotizações das entidades nela filiadas;
- b) Os proveitos da atividade desportiva desenvolvida, provenientes da organização de competições e provas desportivas realizadas no distrito de Lisboa, de âmbito distrital;
- c) Os proveitos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
 - i. As taxas de inscrições e outras;
 - ii. O produto de multas e de indemnizações;
 - iii. As taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes;
 - iv. As taxas de arbitragem cobradas aos clubes e sociedades desportivas;
 - v. Os rendimentos relativos à celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da APL, designadamente:
 - 1) Os proveitos de direitos de transmissão e de imagem de jogos, provas e competições da patinagem efetuadas sob a organização ou sob jurisdição da APL;
 - 2) Os proveitos de patrocínios das Seleções Distritais, equipamentos de árbitros e juízes da patinagem ou proveitos de outros patrocínios;
 - 3) Os proveitos de contratos de exploração e comercialização de publicidade;
 - 4) Os proveitos de contratos de “merchandising” ou outros relacionados com as atividades da APL;
 - 5) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos relativos às competições e eventos organizados pela APL, nos domínios do marketing, publicidade, comunicação e imagem;
- d) Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subsídios, subvenções ou outros de natureza pública ou privada;
- e) Os juros de valores depositados, os rendimentos dos valores patrimoniais e o produto de alienação de bens;
- f) Os proveitos resultantes das ações e cursos de formação, bem como de outras atividades Técnico-Desportivas desenvolvidas pela APL;
- g) Outros rendimentos ou proveitos eventuais.

SECÇÃO III

DESPESAS

Artigo 99.º

(DESPESAS E ENCARGOS)

1. Constituem despesas da APL as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objetivos, nomeadamente:
 - a) As despesas e encargos administrativos relacionados com:
 - i. As remunerações, prémios, gratificações, subsídios, ajudas de custo e despesas efetuadas em serviço pelo pessoal, técnicos e outros colaboradores contratados;
 - ii. O reembolso das despesas efetuadas pelos titulares dos órgãos estatutários no exercício das suas funções ao serviço da APL, bem como pelos recursos humanos afetos às Seleções e outras representações distritais da patinagem;
 - b) Os custos da atividade desportiva desenvolvida, relacionados com a organização de competições e provas desportivas realizadas em Portugal, de âmbito distrital;
 - c) Os custos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
 - i. Os encargos com o processamento de inscrições e outras despesas administrativas e com comunicações;
 - ii. Os custos globais com a arbitragem dos jogos, provas e competições efetuadas;
 - iii. Os custos relacionados com a celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da APL.
 - d) Os custos suportados com a atribuição pela APL de galardões, troféus ou outros prémios, incluindo a realização de cerimónias ou eventos especiais de promoção da patinagem;
 - e) Os subsídios e subvenções atribuídos pela APL aos seus associados ou a outras entidades que promovam as disciplinas da patinagem;
 - f) Os custos correntes e de administração da APL, incluindo os encargos financeiros resultantes de operações de crédito, os encargos com prémios de seguro, os encargos resultantes de decisões judiciais;
 - g) As despesas e outros custos resultantes das ações e cursos de formação, da deteção de talentos e de outras atividades Técnico-Desportivas desenvolvidas pela APL;
 - h) Outros custos eventuais, devidamente justificados.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA APL

Artigo 100.º

(RESPONSABILIDADE CIVIL)

1. O regime de responsabilidade civil da APL e dos titulares dos seus órgãos estatutários consta do artigo 12.º dos presentes Estatutos.

2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação, em Assembleia-Geral, do relatório de gestão e contas de gerência, salvo no tocante a factos que a esta tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não constem daqueles documentos.
3. A votação favorável pela Assembleia-Geral de moções de censura ou desconfiança a um órgão estatutário ou a qualquer dos seus titulares implica a demissão do órgão ou dos titulares sobre os quais tenha recaído tal votação.

Artigo 101.º

(CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA APL)

1. Para além das causas legais de extinção, a APL só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da APL é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos delegados com direito a voto, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
3. Realizada a dissolução da APL, os troféus e demais prémios que lhe pertençam são entregues ao órgão competente da administração pública, como depositário fiel, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão restituídos, obrigatoriamente, no caso da APL recomeçar a sua atividade.
4. Concretizada a dissolução da APL, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ulatimação das atividades pendentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 102.º

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

Artigo 103.º

(ADAPTAÇÃO DE ESTATUTOS)

Os associados efetivos ou agregados estão obrigados a adaptar os seus estatutos aos presentes e a enviá-los à APL no prazo de seis meses contados da publicação a que se refere o artigo 106.º.

Artigo 104.º

(REGULAMENTO ELEITORAL)

O Regulamento Eleitoral é parte integrante dos Estatutos da Associação de Patinagem de Lisboa e é publicado como anexo II.

Artigo 105.º

(REVOGAÇÃO)

Com a sua entrada em vigor, estes Estatutos da APL revogam integralmente:

- a) Os anteriores Estatutos, incluindo as suas alterações;
- b) Todas as normas e disposições regulamentares da APL que com eles estejam em contradição.

Artigo 106.º

(ENTRADA EM VIGOR)

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 21/11/2023 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.

Artigo 107.º

NORMA TRANSITÓRIA

O disposto no artigo 33.º produz os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes à aprovação destes estatutos.

Anexo 1
(Artigo 11º)

IMAGEM INSTITUCIONAL DA APL

IMAGEM INSTITUCIONAL DA APL

1. SIMBOLOS E CORES

- 1.1. A Insígnia da APL foi aprovada na Assembleia-Geral realizada em 27/05/2024, tendo em atenção diversas combinações com a designação social, as diferentes formas da sua utilização, quer em termos “formais” - cartas, comunicados, bandeiras, estandartes, documentos oficiais, etc. - quer nos equipamentos, vestuário ou suportes de comunicação, impressa e digital.
- 1.2. As cores simbólicas da A.P.L. são o preto, o branco, azul e o amarelo, podendo ser usadas cada uma isolada ou em conjunto de duas ou de três.

2. INSÍGNIA DA APL

A insígnia da APL considerada de grande beleza criativa e estética, de Autor desconhecido, terá sido criado aquando da fundação da Associação em 1944, sofrendo ligeiras alterações com o passar dos tempos, apesar de manter a intenção e simbologia.

Nesta nova adaptação, apresentamos uma insígnia estilizada, mais moderna e adaptada aos tempos modernos e adaptando imagens comuns a toda a Patinagem. Sendo a Associação de Patinagem de Lisboa a instituição que abrange a especialidade da Patinagem e mantendo a inspiração da anterior imagem oficial, o logotipo substitui o Aléu (vulgo stique), adotando a elítica como símbolo unificador de todas as especialidades da Patinagem representadas por esta Associação., segurando na curva uma bola.

O emblema foi imaginado sobre a imagem do escudo nacional onde o autor deixa bem destacadas as Quinas, cada uma com os cinco besantes, representando os cinco Reis Mouros vencidos na Batalha de Ourique ou conforme a lenda que relaciona as Quinas e os besantes com as chagas de Cristo, com a intenção de demonstrar a importância da Associação a nível nacional enquanto representante do espaço de uma região.

Mantendo esta intenção deixa ainda visível quatro dos sete castelos do escudo nacional, que representam as praças conquistadas aquando da fundação de Portugal.

Ao escolher o escudo como esteio do Emblema o autor demonstra que a modalidade é de raiz nacional, evocando a mesma força e vontade de conquista desportiva, com que foi conseguida a formação da nacionalidade.

Ao estabelecer a “ponte” de castelos ligados por muros entre os dois vértices superiores do escudo demonstra também a unidade e o espírito de conquista da modalidade.

Por fim, com a colocação do elítica, abriu-se espaço para que na parte inferior do Emblema estivessem representados os grandes símbolos de Lisboa, a Nau com os corvos em evidência, navegando sobre o rio com o Azul.

2.1. Insígnia da APL – Versão Horizontal

Como versão horizontal da insígnia da APL, é utilizada a seguinte figuração:



2.2. Insígnia da APL – Versão Vertical

Como versão vertical da insígnia da APL, é utilizada a seguinte figuração:



2.3. Timbre

Utilizado em todo o tipo de correspondência ou documento oficial desta Instituição, o timbre da A.P.L. é constituído pelo seu emblema colocado no canto superior esquerdo da folha, onde é acompanhado pelo nome da Associação, data de fundação e também da informação de que se trata de uma Instituição de Utilidade Pública filiada na Federação de Patinagem de Portugal.



2.4. Estandarte

Insígnia do mais alto valor da Associação de Patinagem de Lisboa laborado em Cetim Branco com orlas avivadas em cordão Amarelo/Ouro tendo posicionado no meio o emblema da A.P.L., equidistante das Orlas superior e inferior.

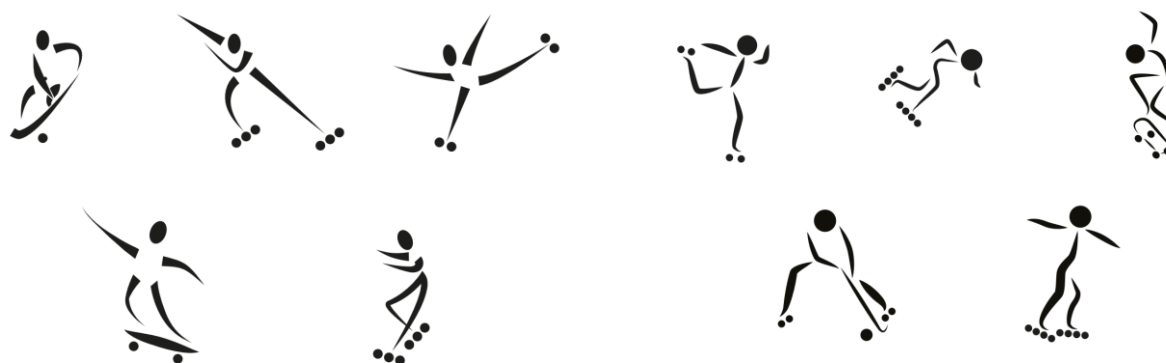
2.5. Bandeira

Distintivo da Associação de Patinagem de Lisboa em pano branco com o emblema da A.P.L. colocado no meio do pano, equidistante das orlas.

A cor de fundo utilizada é o Branco, simbolizando a lealdade, o estímulo, a amizade e a paz. Têm como medidas: Altura (Tralha): 90 Centímetros Comprimento: 135 Centímetros (O comprimento obedece a vez e meia a altura da tralha). O Estandarte e a Bandeira encontram-se na sala de Direcção – Na sede da Associação de Patinagem de Lisboa.

2.6. Símbolos das Especialidades da Patinagem

Utilizados como imagem representativa de cada uma das especialidades e podem ser utilizados em várias cores.



2.7. Medalha de Dedicção



2.8. Medalha de Mérito Associativo



2.9. Colar de Honra ao Mérito



Anexo 2
(Artigo 104º)

Regulamento Eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Associação de Patinagem de Lisboa.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal da Associação de Patinagem de Lisboa.

Artigo 2.º (PRINCÍPIOS GERAIS)

Nas eleições da Associação de Patinagem de Lisboa devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, da pessoalidade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3.º (DELEGADOS)

1. A Assembleia-Geral é composta pelo número de delegados definido no início de cada ano pela Mesa da Assembleia, em função do âmbito distrital, nos termos do que se encontra previsto na lei, nos presentes estatutos e neste regulamento.
2. Os delegados da Assembleia-Geral da APL são indicados pelas entidades que representam através de deliberação eletiva ou nomeação da Direção para o efeito levada a cabo no seio das suas organizações. no âmbito de cada associado ordinário, em assembleia eleitoral, por um mandato de quatro anos, de acordo com o calendário eleitoral estabelecido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
3. São delegados da Assembleia-Geral da Associação de Patinagem de Lisboa:
 - a) Os delegados representantes dos clubes filiados:
 - i. Têm direito a um delegado por cada uma das disciplinas que se filiaram e que mantiveram a atividade na época transata;
 - ii. Têm direito a mais um delegado, por especialidade, os clubes que tiveram mais do que cem atletas inscritos a cada uma das especialidades na época transata;
 - c) Os delegados representantes dos sócios agregados que representam as delegações regionais de classe terão direito a três delegados.
4. No início de cada Ano a Mesa da Assembleia informará os clubes do número de delegados eleitos por cada clube para sua representação durante o ano;
5. Cada delegado tem direito a um voto;

6. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, sendo o exercício do direito de voto efetuado nos termos do disposto no artigo 53º dos Estatutos;
7. Não são admitidos votos por procuração;
8. Cada delegado pode representar apenas uma única entidade;
9. Cada associado é representado na Assembleia Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos do n.º 1 deste artigo, devendo estar, para os devidos efeitos, credenciado.

Artigo 4.º

(MULTIPLICIDADE DE REPRESENTAÇÃO)

1. No caso de se filiar na APL mais do que uma Associação de Clubes, Associação de Patinadores, Associação de Treinadores, Associação de Árbitros ou Juizes, ou de agentes desportivos com funções similares a estes últimos, ou qualquer outra associação de direito privado, com objeto idêntico ao de outro associado ordinário que já se encontre filiado, deverá o número de delegados a que correspondam cada uma das classes previstas no artigo 3º, ser distribuído de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Número de filiados em cada uma das Associações;
 - b) Âmbito distrital da representatividade dos agentes filiados;
 - c) Grau de implantação territorial;
 - d) Nível qualitativo e quantitativo das atividades prosseguidas e a prosseguir de acordo com o Relatório de Atividades, tendo presente os interesses dos respetivos associados e da modalidade;
 - e) Antiguidade da filiação na Assembleia-Geral da APL.
2. Para efeitos de apuramento do número de delegados que serão atribuídos a cada um dos Associados, deverão os mesmos enviar para a APL toda a documentação necessária que lhe seja requerida.

Artigo 5.º

(ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)

Nos termos dos Estatutos da Associação de Patinagem de Lisboa são eleitos os seguintes órgãos Estatutários:

- a) Presidente;
- b) Assembleia-Geral;
- c) Direção;
- d) Conselho de Justiça;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Arbitragem;
- g) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II.

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6.º

(COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)

1. É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da APL devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À Comissão Eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
3. À Comissão Eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos estatutários da APL e, nomeadamente:
 - a) Aplicar e cumprir os estatutos, diretivas e regulamentos da APL, FPP, World Skate e da World Skate Europe.
 - b) Divulgar a informação necessária;
 - c) Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia Geral eleitoral;
 - d) Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
 - e) Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;
 - f) Atribuir um número de identificação a cada uma das listas candidatas;
 - g) Publicar os nomes dos candidatos e listas no sítio da APL;
 - h) Proceder à abertura da votação;
 - i) Proceder ao escrutínio;
 - j) Redigir e assinar a ata das eleições;
 - k) Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio da APL e à sua afixação na sede da APL.

Artigo 7.º

(CONVOCATÓRIA E QUÓRUM)

1. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
2. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído por dois dos seus membros.

Artigo 8.º

(DELIBERAÇÕES)

1. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e, no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
2. As deliberações devem constar de ata assinada pelos seus membros.

Artigo 9.º

(IMPEDIMENTOS)

1. Um membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se a emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for simultaneamente candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respetivas eleições.
2. O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no n.º 1.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SECÇÃO I ELEGIBILIDADE

Artigo 10.º (Impedimentos)

1. Só pode ser eleito para os órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Lisboa quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
 - a) Seja pessoa singular;
 - b) Seja maior de dezoito anos;
 - c) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
 - d) Não seja devedor da Associação de Patinagem de Lisboa;
 - e) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - f) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - g) Não tenha sido condenado por um crime punível com pena de prisão de duração mínima de um ano, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - h) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de funções em qualquer modalidade desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - i) Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de cargos de dirigentes em quaisquer federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
 - j) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
 - k) Não se proponha a mais de uma lista de candidatos.

Artigo 11.º
(Impedimentos ESPECÍFICOS)

1. Constituem razão impeditiva de elegibilidade:

- a) O desempenho de funções diretivas, técnicas ou de prestação de serviços nos clubes ou entidades equiparadas;
- b) O desempenho de funções ou cargos que, pela sua natureza, sejam incompatíveis com funções diretivas da hierarquia da modalidade;
- c) Tenha exercido os três últimos mandatos seguidos num mesmo órgão.

SECÇÃO II
ELEIÇÕES

Artigo 12.º
(COMPETÊNCIA)

A APL delega nos associados efetivos e agregados a competência para a eleição dos órgãos estatutários em assembleia eleitoral designada para o efeito.

Artigo 13.º
(PROCEDIMENTO)

- 1. A Comissão Eleitoral da APL fixa o prazo dentro do qual os associados da APL devem:
 - a) Comunicar a identificação dos delegados e dos suplentes em número igual ao dos delegados indicados;
 - b) Enviar cópia do documento de identificação, comprovativo de residência e os certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados e dos suplentes.
- 2. Caso a Comissão Eleitoral verifique que qualquer um dos delegados ou suplentes não cumpre os requisitos estabelecidos neste Regulamento comunica, de imediato, ao associado efetivo em causa para que este proceda à respetiva substituição.
- 3. A Comissão Eleitoral depois de verificar que os delegados e suplentes indicados cumprem os requisitos a que se refere o número anterior marca dia para a tomada de posse dos delegados eleitos.

Artigo 14.º
(ATA)

À Comissão Eleitoral compete a elaboração da ata com a identificação dos delegados efetivos e suplentes para cada categoria e do Associado efetivo responsável pela sua eleição.

Artigo 15.º
(SUBSTITUIÇÃO OU VACATURA DE DELEGADO)

Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito é o mesmo substituído pelo 1.º suplente indicado.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SECÇÃO III

CANDIDATURAS

Artigo 16.º

(ENVIO DAS CANDIDATURAS)

As candidaturas devem dar entrada no secretariado da APL no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, mas sempre, no mínimo, 30 dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 17.º

(LISTAS)

1. As listas para os órgãos estatutários da APL devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial.
2. A lista do Presidente, Direção e Mesa da Assembleia Geral é encabeçada pelo candidato a Presidente, constituída por candidatos efetivos à Direção e à Mesa, devendo ainda indicar dois suplentes para o primeiro desses dois órgãos e um suplente para o outro, devendo ser acompanhada das linhas gerais do programa a desenvolver.
3. As listas para o Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, encimadas pelo candidato a presidente do órgão, com menção dos que concorrem a efetivos ou suplentes.
4. As listas referidas no número anterior devem ser compostas pelo número de efetivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da APL e pelos suplentes em número igual a pelo menos um terço dos efetivos.
5. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da APL.
6. Um associado ordinário não pode subscrever mais do que uma lista.
7. O candidato apenas poderá participar numa lista.
8. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena abstratamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 18.º

(ELEIÇÃO)

1. O Presidente, a Direcção e a Mesa da Assembleia Geral, são eleitas em Assembleia Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça, e o Conselho de Arbitragem, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
3. **3** O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, através de sufrágio direto e secreto.
4. Se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, com a exceção do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas mais votadas, a realizar trinta minutos após a proclamação dos resultados, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos associados com direito a voto e representados na Assembleia Geral.
5. As listas devem ser subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
6. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício até 30 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral.

Artigo 19.º

(ANÁLISE DAS CANDIDATURAS)

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral, no prazo de dez dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral notifica o interessado, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas contadas da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, a Comissão Eleitoral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados e afixada no local de eleição.
4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão estatutário da Associação de Patinagem de Lisboa.

Artigo 20º

(ÓRGÃO DE RECURSO)

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no n.º 1 ou do número anterior, conforme o caso.

Artigo 21.º

(IDENTIFICAÇÃO)

A cada candidatura definitivamente aceite é atribuído um número, válido para cada eleição, determinado a partir do um (1) e pela sua ordem cronológica de apresentação.

Artigo 22.º

(PUBLICAÇÃO)

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser depositadas em local visível da sede da APL, e divulgadas nos sítios das respetivas instituições que constituem os associados ordinários da Assembleia-Geral da APL.
2. As listas admitidas para eleição dos órgãos estatutários devem ser enviadas aos associados da Associação de Patinagem de Lisboa e publicadas no sítio da APL até à realização do ato eleitoral.

SECÇÃO IV

VOTO

Artigo 23.º

(BOLETINS DE VOTO)

1. São impressos tantos tipos de boletins de voto quantas as listas existentes.
2. A Associação de Patinagem de Lisboa produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.
3. Os boletins de voto devem ser de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação dos números identificadores de cada candidatura ou lista (Lista A, B, etc.) e os nomes dos respetivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as seguintes cores:
 - a) Amarela: para a lista do Presidente, Direcção e Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Vermelho: para a lista do Conselho de Justiça;
 - c) Verde: para a lista do Conselho de Disciplina;
 - d) Branco: para a lista do Conselho de Arbitragem;
 - e) Rosa: para a lista do Conselho Fiscal.

Artigo 24.º

(URNAS)

1. Em cada mesa de voto devem existir tantas urnas quantas as previstas no presente regulamento para cada processo eleitoral.
2. Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos votantes presentes devendo em seguida e antes do início da votação, ser fechadas pelos membros da Comissão Eleitoral.
3. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com cinco urnas, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes, respetivamente, para as listas dos seguintes órgãos:
 - a) O Presidente, Direcção e Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) O Conselho de Justiça;

- c) O Conselho de Disciplina;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Arbitragem;

Artigo 25.º **(CABINES DE VOTO)**

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e ainda mesa de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, que se garanta o voto secreto.

Artigo 26.º **(EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO)**

1. Com a identificação do delegado a Comissão Eleitoral entrega os boletins de voto correspondentes a cada lista existente e a cada órgão a eleger.
2. Para os efeitos previstos no número anterior deve o votante apresentar o seu bilhete de identidade e uma credencial de voto.
3. Após a entrega dos boletins de voto deve o delegado dirigir-se à cabine para aí dobrar em quatro um boletim de voto para cada conjunto de órgãos ou órgão.
4. Em seguida, o delegado deve depositar na urna respetiva o boletim de voto correspondente à lista que pretende obtenha vencimento, devendo a Comissão Eleitoral verificar que em cada urna e por cada delegado não é depositado mais do que um boletim.
5. Após o exercício do direito de voto deve o delegado assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala.

Artigo 27.º **(VOTO POR CORRESPONDÊNCIA)**

1. Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias úteis após a publicação da aceitação das listas nos termos do artigo 19.º.
3. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do cartão de cidadão.
4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo que dê entrada até 2 dias úteis antes do fecho da votação presencial.
5. Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dada baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.
6. No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

Artigo 28.º **(RECLAMAÇÕES)**

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.

SECÇÃO V (ESCRUTÍNIO)

Artigo 29.º (VALIDADE DO ESCRUTÍNIO)

1. Compete à Comissão Eleitoral abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de voto existentes em cada uma e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.
3. ~~3.~~ Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a Comissão Eleitoral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.
4. Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à mesa da Comissão Eleitoral a elaboração e assinatura da ata redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

Artigo 30.º (BOLETINS DE VOTO INVÁLIDOS)

1. No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco o voto do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo o voto do boletim que:
 - a) Não tenha sido entregue no dia das eleições;
 - b) Não apresente as menções especialmente referidas neste regulamento para cada eleição;
 - c) Contenha outras menções para além das previstas;
 - d) Esteja ilegível ou rasurado;
 - e) Não tenha sido assinalado o número de quadrados exigível, quando a votação exija que se assinale um determinado número de quadrados;
 - f) Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
 - g) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - h) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrito qualquer palavra.
4. Não se considera voto nulo o voto do boletim de voto no qual as cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do

votante.

5. O Presidente da Comissão Eleitoral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação, confirmando tal facto com a sua assinatura.

Artigo 31.º **(ERROS ORTOGRÁFICOS)**

Os erros ortográficos apenas implicam a nulidade de um voto se não for possível identificar com precisão a vontade do votante.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 32.º **(INTEGRAÇÃO)**

1. O presente regulamento é parte integrante dos Estatutos da APL, em conformidade com o artigo 104º desses estatutos.
2. As propostas para a alteração do Regulamento Eleitoral são aprovadas por três quartos dos delegados presentes, de acordo com o estipulado no artigo 63º, n.º 2 dos Estatutos da APL.

Artigo 33.º **(PRAZOS)**

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 34.º **(INÍCIO DE VIGÊNCIA)**

O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral de 21 de novembro de 2023 e entra em vigor com a sua publicação nos termos da lei.